

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEGUNDA-FEIRA - RECIFE, 13 DE ABRIL DE 2020 - SUNOR Nº G 1.0.00.026

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

Nº 48.938, de 9 ABR 2020

Dispõe sobre o Programa de Alimentação Escolar da rede pública estadual de ensino em virtude da suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, durante a pandemia do novo coronavírus, e o disposto no art. 51 da Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, para garantir a eficácia do Programa de Alimentação Escolar,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido aos estudantes da rede pública estadual de ensino, inseridos em unidades familiares cadastradas e beneficiárias do Cadastro Único do Governo Federal, auxílio financeiro em cartão magnético que possibilite a aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o caput será concedido em virtude da suspensão das aulas, por força da pandemia da Covid-19.

Art. 2º O cartão a que se refere o art. 1º será emitido em nome do responsável pelo estudante matriculado na rede pública estadual, constante no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE), a quem caberá a responsabilidade pela sua utilização para aquisição de alimentos na rede credenciada.

Art. 3º O valor do crédito disponibilizado será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º Fica autorizada a contratação de pessoa jurídica especializada na disponibilização do serviço de gerenciamento de cartões de alimentação ou similares, com rede credenciada de estabelecimentos em todo o Estado de Pernambuco.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail pmpe_acq@yahoo.com.br ou pmpeacq@bol.com.br

“Nossa presença, sua Segurança!”

Art. 5º O Secretário de Educação e Esportes poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(Transcrito do DOE nº 067, de 10 ABR 2020)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

(Sem Alteração)

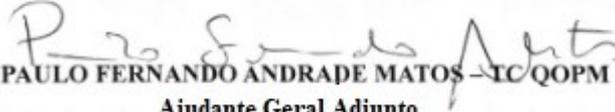
3ª P A R T E

III – Normas Externas

(Sem Alteração)


SILVESTRE SILVA DANTAS – CEL QOPM
Ajudante Geral

CONFERE:


PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – TC QOPM
Ajudante Geral Adjunto